

Lei nº 135173

Dispõe sobre extinção e criação de cargo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo decretou, e eu como Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica extinto no quadro de servidores Municipais, o cargo vago de Oficial Administrativo, ficam

do a milado o saldo existente, da respectiva dotação orçamentária.

Art 2º- Fica criado o cargo isolado de precento em comissão, de Proposto de Órgão da Marinha e do Estado, para execução dos trabalhos que forem ditos de concessões.

Art 3º- Fica o Executivo municipal autorizado a abrir o crédito da importância correspondente a um salário mínimo vigente, digo, vigorante no município para pagamento dos vencimentos em 1913, pelo prazo a contar da data do preenchimento do cargo, devendo incluir em pagamento futuros a necessária dotação.

Art 4º- O preenchimento do cargo será feito preferentemente por candidato que tivesse conhecimento gerais de tributos federais, principalmente o I.C.M, assim como do I.N.C.R.A, sendo suas atribuições definidas em decreto executivo.

Art 5º- No caso de prestação de serviço por servidor admitido extraordinariamente, os seus vencimentos poderão ser pagos por recurso do cargo extinto por esta lei, dentro dos limites fixados.

Art 6º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de abril de 1913

Elio Araújo

Cízar Guedes Bicalho